



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº. 20190125

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Esporte e Juventude**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). Francisco Raimundo de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa M.A.R DAS CHAGAS - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 12.306.779/0001-57, com sede na rua: Manoel Gonçalves, Nº. 954, Bairro Centro, Cidade Quixeré, neste ato representada pela Sra. Maria Aline Regis das Chagas, inscrito no CPF Nº. 050.783.513-10 portador da carteira de identidade nº2006099026112, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 - DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr.(a) Francisco Raimundo de Lima Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 1.485,09 (Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Nove Centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	CAFE EM PO VÁCUO 250g - TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO À VÁCUO, PACOTE DE 250G, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	10	Unidade	PURO	R\$ 4,50	R\$ 45,00
02	ARROZ - ARROZ BRANCO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO.	20	Quilograma	RAMPINELLI	R\$ 2,47	R\$ 49,40
03	ARROZ PARBORIZADO - ARROZ TIPO 1, longo, graos interiores, com teor de umidade maxim de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plastico, contendo 1 quilo, fardo cotendo de 30 pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega	01	Fardo	RAMPINELLI	R\$ 78,00	R\$ 78,00
04	FLOCÃO DE MILHO - TIPO FLOCÃO PRÉ COZIDO TRADICIONAL, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE GRÃOS DE MILHO, SADIOS, LIMPOS, GERMINADOS, PRÉ COZIDOS E SECOS COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL COM 500G.	20	Pacote	MARATÁ	R\$ 1,49	R\$ 29,80
05	MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLA. Macarrão Espaguete, à base de farinha com ovos, Isentos sujidades, parasitas, impurezas e materiais estranhos, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do	06	Fardo	ESTRELA	R\$ 19,00	R\$ 114,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	consumo, acondicionados em fardos lacrados. , A embalagem dever� conter externamente os dados de identifica�o e proced�ncia, informa�o nutricional, n�mero do lote, data de validade, quantidade do produto. Fardo contendo de 10 pacotes de 500g. Prazo de validade m�nimo de 6 meses a partir data de entrega.					
06	MARGARINA 500g - C/ SAL COM 60% A 80% DE LIP�DIOS. APRESENTA�O, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVER�O ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTER�STICAS INDESEJ�VEIS - EMBALAGEM DE 500G.	03	Unidade	PRIMOR	R\$ 3,35	R\$ 10,05
07	�LEO DE SOJA - COMEST�VEL VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICA�O DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO L�QUIDO, DE ACORDO COM RESOLU�O 482/99 - ANVISA. EMBALAGEM 900 ML.	06	Tubo	SOYA	R\$ 3,84	R\$ 23,04
08	FARINHA DE MANDIOCA. In natura de 1� qualidade apta para consumo. N�o poder�o estar �midas ou rançosas; n�o dever� apresentar sujidades, parasitas, impurezas e detritos animais e vegetais. Embalagem de polietileno transparente intacto e hermeticamente vedado. A embalagem dever� conter externamente os dados de identifica�o, proced�ncia, informa�es nutricionais, n�mero de lote, data da validade, quantidade do produto. Pacote comum de 1 kg, em saco de polietileno transparente. Prazo de validade m�nimo de 6 meses a partir data de entrega.	10	Quilograma	NI	R\$ 2,40	R\$ 24,00
09	ACU�AR CRISTAL - DE 1� CONTENDO NO M�NIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR POR�O, DEVER� SER FABRICADO DE CANA DE A�UCAR LIVRE DE FERMENTA�O, ISENTO DE MAT�RIA TERROSA DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAL.	50	Quilograma	NI	R\$ 2,10	R\$ 105,00
10	Feij�o carioca: tipo 01 carioquinha, grupo an�o, extra novo, de 1� qualidade, sem presen�a de gr�os mofados ou quebrados, carunchados e torrados; aus�ncia de qualquer outra caracter�stica n�o espec�fica do produto e de sujidades, parasitos ou larvas. Embalagem de 01 Kg, fardos de 30 Kg, transparente, resistente, refor�ada e integra, com umidade n�o superior a 13% e com Registro no Minist�rio da Agricultura. Validade de 180 dias a partir da data de entrega	30	Quilograma	NI	R\$ 4,50	R\$ 135,00
11	MILHO VERDE EM CONSERVA - MILHO, �GUA, E SAL, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM LONGA VIDA, DEVE ESTAR INTACTA, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE, COM PESO L�QUIDO DE 280G. PRAZO DE VALIDADE M�NIMO 02 ANOS	25	Pacote	TRADELLI	R\$ 2,22	R\$ 55,50
12	CREME DE LEITE - UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERA�O. EMBALAGEM TETRAPAK DE 200G. PRAZO DE VALIDADE M�NIMO 06 MESES.	30	Unidade	TRIANGULO	R\$ 2,50	R\$ 75,00
13	EXTRATO DE TOMATE 340G. Especifica�o: deve estar isento de fermenta�o e de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermenta�o. As latas n�o devem estar amassadas; enferrujados e estufados; n�o devem conter perfura�es; principalmente nas costuras; n�o devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; n�o devem apresentar manchas claras ou escuras e ferrugem, na parte interna. Prazo de validade m�nimo de 6 meses a partir data de entrega.	30	Unidade	PREDILECTA	R\$ 2,40	R\$ 72,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLIC RIO. 4605 - BAIRRO S O FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



14	ALHO IN NATURA 200G - BRANCO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALAGEM COM 200 G.	20	Pacote	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 80,00
15	CALDO DE GALINHA - PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, CAIXAS LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. INSTITUÍDO BASICAMENTE A BASE DE CARNE DE GALINHA DESIDRATADA, LIOFILIZADA OU EM PÓ, SAL, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEG ETAL E CONDIMENTOS, PODENDO CONTER CORANTE NATURAL. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS. CONTENDO 6 (SEIS) CUBOS, COM PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 57G.	08	Unidade	MAGGI	R\$ 1,30	R\$ 10,40
16	TEMPERO COMPLETO LÍQUIDO TRADICIONAL. Constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola, salsa em flocos e outros condimentos. Embalagem contendo no mínimo 500 ml, com	08	Unidade	TEMPERO CHARLES	R\$ 2,05	R\$ 16,40
17	COLORÍFICO - SEMOLINA DE MILHO, SAL E EXTRATO OLEOSO DE URUCUM, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 100G	20	Pacote	KIMIMO	R\$ 0,65	R\$ 13,00
18	SAL REFINADO - PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO DE 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA - EMBALAGEM EM PLÁSTICO DE POLIETILENO. EMBALAGEM 1 KG.	05	Quilograma	MASTER	R\$ 0,50	R\$ 2,50
19	KETCHUP - POLPA DE TOMATE COM AGUA, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, CONDIMENTOS E SORBATO DE POTÁSSIO, NÃO CONTENDO GLUTEM, EMBALADO EM SACHES DE 200G, ACONDICIONADO EM EMBLAGAGENS LIVRE DE UMIDADE E COM DATA DE VALIDADE E NOME DO FARCANTE EXPOSTOS NA EMBALAGEM.	06	Unidade	TRADELLI	R\$ 2,55	R\$ 15,30
20	VINAGRE DO TIPO BRANCO - CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	02	Garrafa	MARATÁ	R\$ 1,22	R\$ 2,44
21	AMIDO DE MILHO CX 200g - ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, ODORE E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ PRODUIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 200G.	04	Caixa	ITAGUARY	R\$ 1,80	R\$ 7,20
22	MAIONESE - ÓLEO REFINADO DE SOJA, AMIDO MODIFICADO, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, GEMA DE OVO PASTEURIZADA, CEBOLA, ALHO, SUCO DE LIMÃO, URUCUM, PÁPRICA DOCE, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTES, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, ANTIOXIDANTE BHT E ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E OVO. SACHE DE 200G	04	Unidade	VIGOR	R\$ 1,70	R\$ 6,80
23	DOCE GOIABA PACOTE COM 300G	40	Pacote	LIMOEIRO	R\$ 2,99	R\$ 119,60
24	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - 400 G MISTURA DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA,	10	Unidade	MARATÁ	R\$ 4,20	R\$ 42,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	MINERAIS, VITAMINAS, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE E ÁCIDO ASCÓRBICO. ISENTO DE SUJIDADES PARASITA					
25	CEBOLA BRANCA - (SEM MOFO): COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, AROMA, TEXTURA E APARÊNCIA) PRESERVADAS.	10	Quilograma	CEASA	R\$ 4,90	R\$ 49,00
26	CENOURA - (SEM MOFO): COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, AROMA, TEXTURA E APARÊNCIA) PRESERVADAS.	08	Quilograma	CEASA	R\$ 3,50	R\$ 28,00
27	PIMENTÃO VERDE . Coloração verde, intactos, com pedúnculo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, insento de pontos amarelados ou apodrecidos, de 1ª qualidade apto para consumo. (SEM MOFO): COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, AROMA, TEXTURA E APARÊNCIA) PRESERVADAS.	06	Quilograma	CEASA	R\$ 4,00	R\$ 24,00
28	Tomate salada: tamanho médio, fresca e sem amassadura, de primeira qualidade, com aspecto e cor característica, sem presença de insetos ou impurezas. Pronta para o consumo na semana da entrega, acondicionado em sacola plástica	06	Quilograma	CEASA	R\$ 4,65	R\$ 27,90
29	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA FRESCAS E SÃS INTEIRAS FIRMES, LAVADAS ESCOVADAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME COM AROMA, COR SABOR TÍPICOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	12	Quilograma	CEASA	R\$ 3,65	R\$ 43,80
30	REPOLHO BRANCO IN NATURA. Repolho branco in natura de 1ª qualidade apto para consumo, com partes comestíveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparê	08	Quilograma	CEASA	R\$ 3,87	R\$ 30,96
31	MAÇA fuji, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	20	Quilograma	CEASA	R\$ 5,90	R\$ 118,00
32	ABACAXI - FRESCAS E SÃS INTEIRAS LIMPAS E APRESENTAR COR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO.	08	Unidade	CEASA	R\$ 4,00	R\$ 32,00
Valor Global R\$ 1.485,09						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: **1401.27.122.0004.2.126** – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

7.3.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte –CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte –CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de fevereiro de 2019.

Francisco Raimundo de Lima
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
CONTRATANTE

Maria Aline Regis das Chagas
M.A.R DAS CHAGAS - EPP
CNPJ Nº. 12.306.779/0001-57
MARIA ALINE REGIS DAS CHAGAS
CPF Nº. 050.783.513-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME Raimunda Jaimária M. Florêncio CPF Nº. 014.410.033-98
2. NOME Diana Eildary Moura Pinto CPF Nº. 935.529.508-97